



**GOVERNO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 4.067, DE 29 DE JUNHO DE 2010.**

*Regulamenta a Gratificação por Nova Habilitação, instituída pelo Art. 83, da Lei Complementar nº 118, de 23 de junho de 2010 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com base no artigo 55, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no artigo 83, da Lei Complementar n. 118, de 23 de junho de 2010,

**DECRETA:**

Art. 1º A gratificação por nova habilitação, prevista no artigo 83, da Lei Complementar n. 118, de 23 de junho de 2010, será concedida nos termos deste Regulamento.

Art. 2º A gratificação por nova habilitação dar-se-á mediante apresentação da documentação comprobatória da conclusão de habilitação em grau imediatamente superior àquele exigido para a investidura no respectivo cargo, bem como da conquista de especialização, subdividindo-se em:

I - gratificação por grau de instrução: que será concedida quando o servidor conquistar grau de formação imediatamente superior ao exigido para sua investidura no cargo, no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o respectivo vencimento do cargo efetivo ocupado.

II - gratificação de pós-graduação: que será concedida aos servidores ocupantes de cargo que exigem para o ingresso o ensino superior, no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o respectivo vencimento do cargo efetivo ocupado.

§ 1º É vedada a acumulação de adicionais por grau de instrução e de pós-graduação, tanto no mesmo nível como de um nível para outro.

§ 2º Somente serão considerados, para efeitos das gratificações de que trata este artigo, os cursos que não sejam requisitos para investidura no cargo, independente de terem sido cursados antes ou depois da nomeação, posse e exercício.

§ 3º A concessão da gratificação dar-se-á a qualquer tempo, de forma simplificada, à vista do protocolo de requerimento junto à Gerência de Recursos Humanos, acompanhado da documentação comprobatória da nova habilitação ou pós-graduação.

§ 4º O percentual relativo à gratificação será aplicado sobre o vencimento do servidor e pago em verba própria sob a denominação de Gratificação por Grau de Instrução, a partir do mês seguinte ao do protocolo e deferimento do pedido.



**GOVERNO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. Não terá direito ao adicional por nova habilitação o servidor:

I - que estiver cumprindo estágio probatório;

II - em licença sem vencimentos;

III - à disposição de outras esferas de governo;

IV - em cumprimento de pena resultante de decisão judicial;

V - o servidor pertencente ao magistério público municipal regido por Plano de Carreira específico.

Art. 4º. O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - quando se tratar de pedido de gratificação por grau de instrução:

a) nível fundamental: cópia autenticada do histórico escolar;

b) nível médio: cópia autenticada do histórico escolar ou certificado;

c) nível superior: cópia autenticada do diploma;

II - quando se tratar de pedido de gratificação de pós-graduação: cópia autenticada do certificado.

Art. 5º. O adicional referente à gratificação será pago a partir do mês subsequente ao requerimento, sem efeitos retroativos.

Art. 6º. Para cobrir as despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 29 de junho de 2010.

**TOMÉ FRANCISCO ETGES**  
Prefeito Municipal